



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001294-7

Nº CNJ : 0001294-07.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 4A VARA FEDERAL SAO JOAO DE MERITI-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012947)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 0001/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ**, entre os dias 25 a 29 de agosto do ano corrente.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 24/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 04/08/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da **4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ**, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2014 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001294-7

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes Domingues de Mello, atuando na Vara desde 13 de agosto de 2013, somente havendo afastamentos para fruição de férias nos períodos de 03/01/2014 à 01/02/2014; de 22/04/2014 à 21/05/2014 e 24/07/2014 à 22/08/2014. Além da Vara, a MM. Juíza atua como Suplente da Quarta Turma Recursal.

O questionário de autoinspeção (fls. 43/64) apresenta informações precisas acerca da sistemática de avaliação periódica dos resultados das atividades da Vara, acentuando que como a Magistrada assumiu a titularidade da Vara somente em agosto de 2013, a mesma vem atuando sistematicamente com o objetivo de traçar novas ações estratégicas, utilizando-se de reuniões regulares com a Diretora de Secretaria e os Supervisores, oportunidade em que também avalia os resultados atingidos até aquele momento. Além disso, foi relatado que há permanente controle dos processos parados, com especial atenção ao cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ, como também, ao final de cada mês, são extraídos e analisados relatórios estatísticos a fim de avaliar os resultados obtidos e a evolução da Vara.

No que se refere às metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, o juízo correicionado informa ser esta a primeira autoinspeção realizada sob a gestão da atual Juíza Titular, então, passa a ser o marco inicial para o estabelecimento das metas a serem atingidas nos próximos 12 meses, tais como a redução do acervo da Vara como um todo e, em especial, dos processos físicos os quais, em sua grande maioria, encontram-se na fase de execução. Ressalta que a Magistrada, em conjunto com a Diretora de Secretaria e os Supervisores, vem sistematicamente traçando novas ações estratégicas, visando imprimir maior celeridade e efetividade aos feitos em tramitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001294-7

Analisando –se os dados obtidos nesta correição, observou-se que o acervo do juízo teve uma acentuada redução, comparado à correição realizada em 2012.

	CORREIÇÃO 2012		CORREIÇÃO 2014	
ACERVO TOTAL	2281		1397	
MATÉRIA	CÍVEL	PENAL	CÍVEL	PENAL
SUSPENSOS	213	67	207	58
AG.JULGAMENTO	57	04	202	14
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	1589	351	759	157
TOTAL	1859	422	1168	229

Consta no questionário de Autoinspeção (item 5.1, fl. 64), informação de que não há processos com determinações anterior/inspeção, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Regularizar o controle da prescrição penal no sentido de inserir a data da prescrição da pretensão punitiva em abstrato correspondente à pena mínima cominada ao(s) crime(s) em julgamento nas respectivas ações penais;
- 2) Priorizar o andamento das ações da Meta/4 do CNJ;
- 3) Atentar para o cumprimento da Meta 2/2014 do CNJ, julgar 100% dos processos distribuídos até 2008 e 80% dos distribuídos em 2009, no primeiro grau;
- 4) Observar os processos sem movimentação entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001294-7

- 5) Providenciar, junto à informática, a classificação das sentenças que não tiveram o respectivo lançamento do tipo no sistema de acompanhamento processual Apolo (as denominadas “vazias”);
- 6) Observar os processos com remessa interna (Contadoria), e externa (INSS e MP Criminal), acima do prazo e ainda não devolvidos.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região